



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE SETEMBRO DE 1.980

CONSIDERANDO que o Artigo 135, da Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que em face da obrigatoriedade de Licitação, e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis, revestido das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que a área de terras, objeto do Artigo 1º, da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial de propriedade da Srª Idalina Nogueira da Costa, conforme documentos anexos, codificado nesta Prefeitura como: Distrito 1º, Quadra 103, Lote 0019, Sub-Lote 0000, inscrição nº 063334-7, para efeito de Imposto Predial não auferindo o Município, qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, outorgado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 08,00m (oito metros) de frente para a Rua Duarte da Costa; 08,00m (oito metros) de fundos com Paulo Ramos da Silva; 21,00m (vinte e um metros) na lateral direita, confrontando com a servidão do Sr. Paulo Ramos da Silva e 21,00m (vinte e um metros) na lateral esquerda, confrontando com terreno do Patrimônio Municipal, ou quem de direito, perfazendo uma área total de 168,00m² (cento e sessenta e oito metros quadrados).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados, e pelo valor mínimo a ser fixado pela Comissão de Avaliação, a este fim destinado.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não auferindo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 08 DE SETEMBRO DE 1980.


JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO
PREFEITO MUNICIPAL